



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de campanhas de conscientização sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 12.....

.....

XIII - promover, em articulação com os órgãos de saúde pública, campanhas educativas de conscientização sobre a importância da doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, adequadas à faixa etária dos estudantes e integradas ao projeto pedagógico da instituição de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º As áreas do Poder Executivo responsáveis pela educação e pela saúde, em articulação mútua, fornecerão orientações técnicas e diretrizes para a elaboração de materiais educativos e pedagógicos de apoio às ações previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2025.

Deputado Maurício Carvalho
Presidente

Apresentação: 18/09/2025 15:13:50.900 - CE
SBT-A 1 CE => PL 110/2024
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255542703800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

